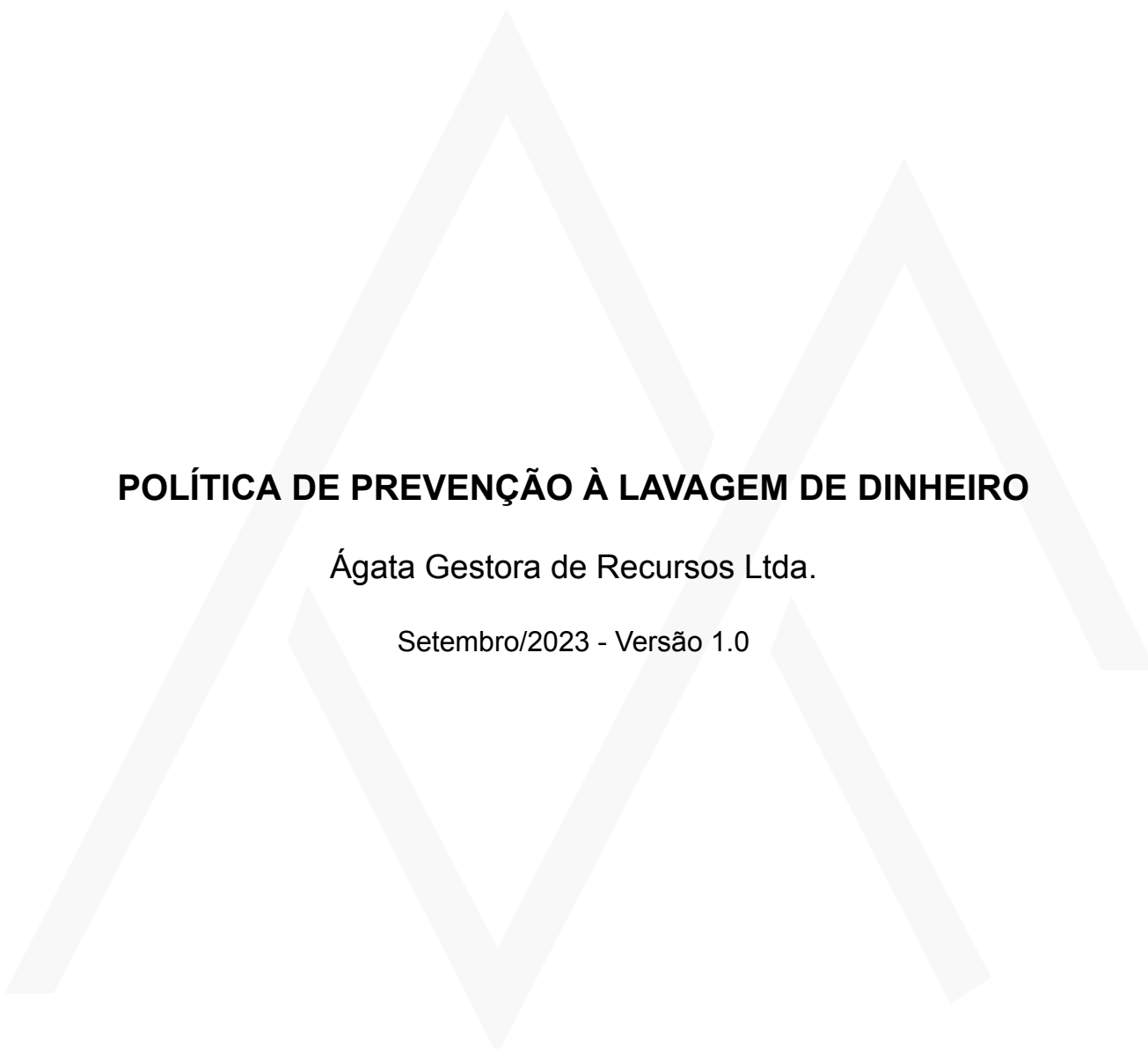




# **POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

Ágata Gestora de Recursos Ltda.

Setembro/2023 - Versão 1.0

## ÍNDICE

|                                                                      |          |
|----------------------------------------------------------------------|----------|
| <b>INTRODUÇÃO.....</b>                                               | <b>3</b> |
| <b>PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO.....</b>                          | <b>3</b> |
| <b>NORMAS REGULADORAS.....</b>                                       | <b>4</b> |
| <b>DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO.....</b> | <b>5</b> |
| <b>CADASTRO DE CLIENTES E KNOW YOUR CUSTOMER (“KYC”).....</b>        | <b>5</b> |
| <b>REPORTE AOS ÓRGÃOS REGULADORES.....</b>                           | <b>6</b> |
| <b>ANÁLISE DE CONTRAPARTES.....</b>                                  | <b>6</b> |
| <b>CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KNOW YOUR EMPLOYEE).....</b>             | <b>7</b> |
| <b>INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO.....</b>                          | <b>7</b> |
| <b>MONITORAMENTO.....</b>                                            | <b>8</b> |
| <b>DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>                                       | <b>9</b> |
| <b>VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO.....</b>                                   | <b>9</b> |

## INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro (“Política”) da Ágata Gestão de Recursos Ltda. Visa promover a adequação das atividades operacionais da empresa com as normas pertinentes ao crime de lavagem de dinheiro, especificamente a Instrução CVM n.º 50/2021.

A Ágata tem como dever a busca de aprimoramento das ferramentas para evitar e proteger a empresa contra procedimentos ou atividades de lavagem de dinheiro. As leis e regulamentos atrelados a estes delitos, bem como as regras desta Política, devem ser obrigatoriamente cumpridos.

Manter o formulário de “Conheça seu Cliente” (Know your customer) e “Conheça seu Funcionário” (Know your Employee) atualizados, são medidas primordiais para evitar qualquer indício ilícito que desenquadre das regras e políticas vigentes conforme instrução da Prevenção a Lavagem de Dinheiro.

## PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO

A criação da [Lei nº 9.613 de 1998](#) caracteriza o crime de lavagem de dinheiro como “operações financeiras que tentam incluir, ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.”

O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas, sendo elas: **colocação, ocultação e integração.**

A **colocação** é a etapa em que o criminoso introduz o dinheiro obtido ilicitamente no sistema econômico mediante depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, ao mercado financeiro.

A **ocultação** é o momento que o agente realiza transações suspeitas e caracterizadoras do crime de lavagem. Nesta fase, diversas transações complexas se configuram para desassociar a fonte ilegal do dinheiro.

Na **integração**, o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita.

## NORMAS REGULADORAS

Dentre as principais normas disciplinadoras do mercado financeiro no que tange a prevenção e combate à lavagem de dinheiro, vale mencionar:

- Resolução CVM Nº 50, de 31 de agosto de 2021 - Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019.
- Lei nº 9613/98, alterada pela Lei nº 12.683/12 - Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os respectivos ilícitos e cria o COAF - Conselho de Controle de Atividades Financeiras;
- Instrução CVM nº 301/99, alterada pela Instrução CVM nº 534/13 e pela Instrução CVM nº 553/14- Dispõe sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referente aos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- Circular nº 3461/09 do Banco Central do Brasil ("BACEN") - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados na prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98;
- Carta-Circular nº 3430/10 do BACEN - Esclarece aspectos relacionados à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, tratados na Circular nº 3.461, de 24 de julho de 2009;
- Carta Circular nº 3.542/12 do BACEN - Divulga relação de operações e situações que podem configurar indício de ocorrência do crime de lavagem de dinheiro, e estabelece procedimentos para sua comunicação ao Banco Central do Brasil;
- Normas emitidas pelo COAF – Conselho de Controle de Atividades Financeiras; e
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.

#### **DIRETOR RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

Em consonância com o artigo nº 10 da Instrução CVM 301/99 e o Ofício-Circular n.º 05/2015/SIN/CVM, a Ágata salienta que o diretor responsável por essa política, bem como por todos os preceitos concernentes à Prevenção à Lavagem de Dinheiro é o Diretor de Risco e Compliance.

## **CADASTRO DE CLIENTES E KNOW YOUR CUSTOMER (“KYC”)**

A realização de um cadastro completo torna-se algo imprescindível e essencial para a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro.

A Ágata utilizará a ficha cadastral do Distribuidor e/ou Custodiante de seus clientes, devendo esta ser objetiva e segregada em pessoas físicas e jurídicas, residentes e não residentes. Toda a documentação mínima deve ser cuidadosamente analisada para fins de confirmação do cadastro, tanto pela Ágata, quanto pelo Administrador Fiduciário. A Ágata manterá em seus arquivos toda a documentação relativa ao procedimento de KYC pelo período legalmente estabelecido.

A exigência básica para prevenir a utilização do sistema financeiro para lavagem de dinheiro é a identificação e conhecimento dos clientes. A Ágata garantirá que as normas e procedimentos sejam cumpridos, dentro do ambiente de informações que tem acesso, permitindo:

- estabelecer a identidade de cada cliente;
- conhecer a atividade do cliente;
- conhecer a origem do patrimônio do cliente;
- averiguar a origem e destino dos recursos movimentados pelo cliente;
- determinar o tipo de transação que o cliente prevê realizar; e
- desenvolver método de análise, que permita determinar se as transações ordenadas pelo cliente são coerentes com o perfil de operações previamente estabelecido.

Além da referida análise, a Ágata realizará uma busca do cliente nos seguintes sites:

- Órgãos Públicos, Reguladores e/ou Autorreguladores:
  - Sites dos Tribunais de Justiça de domicílio e naturalidade do cliente, bem como dos grandes centros urbanos (Ex.: <http://www.tjsp.jus.br/>);
  - Site do Tribunal Regional Federal de domicílio e naturalidade do cliente, bem como dos grandes centros urbanos (Ex.: <http://www.trf2.jus.br/>);
  - Site do Superior Tribunal de Justiça (<http://www.stj.jus.br/>);
  - Site do Supremo Tribunal Federal (<http://www.stf.gov.br/>);

- Sites do Banco Central do Brasil, B3, Comissão de Valores Mobiliários, GAFI/FATF, Superintendência de Seguros Privados, SPC etc.; e
- **Mídia e Sistemas:**
  - Busca do nome do cliente no Google (Ex.: digitar o nome do cliente e buscar por notícias e informações relevantes nas 05 primeiras páginas).

Findo a análise por parte do Diretor de Risco e Compliance, casos onde não haja nenhuma suspeita ou ressalva, informações que possam impactar na aceitação do cliente, o responsável Diretor de Risco e Compliance fará o arquivamento da referida documentação. Em caso de alguma informação prejudicial ou suspeita, o Diretor de Risco e Compliance, e conjuntos com os sócios decidirão pela comunicação ao COAF e ao Administrador Fiduciário..

O cadastro e análise de KYC dos clientes serão atualizados em intervalos não superiores a 24 meses.

## **REPORTE AOS ÓRGÃOS REGULADORES**

Todas as transações ou propostas de transações com títulos ou valores mobiliários que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens deverão ser comunicadas ao Distribuidor, para que este comunique ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência, abstendo-se a Ágata de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação.

Cumpre ressaltar que não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a instituição comunicante tenha convicção de sua ilicitude. Basta, para tanto, que a mesma consiga firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade. Caberá ao COAF, enquanto unidade de inteligência financeira, receber, analisar e disseminar, quando for o caso, tais eventos atípicos oriundos das comunicações feitas pelas instituições, competindo às autoridades competentes tomarem as providências cabíveis no que tange à esfera criminal.

## **ANÁLISE DE CONTRAPARTES**

A análise de contrapartes será o foco durante o processo de due diligence dos ativos investidos. Toda a documentação relativa ao ativo alvo, bem como as devidas pesquisas acerca da reputação e situação das companhias alvo também são realizadas, em sintonia com as pesquisas realizadas para os clientes da Ágata.

Na análise e estudo, a Ágata buscará ao máximo mitigar qualquer envolvimento em negociações que possam ter um caráter ilegal. A Ágata poderá utilizar como ferramenta um questionário de due diligence próprio, caso aplicável. O questionário de due diligence permitirá à Ágata melhor embasamento na tomada de decisão, evitando transações potencialmente perigosas.

A Ágata ainda poderá realizar a contratação de escritório de advocacia especializado para a realização de due diligence, estando inserido no escopo a verificação de indícios de lavagem de dinheiro.

A análise de outras contrapartes, tais como prestadores de serviços, também serão realizadas devido ao grau de reconhecimento dos terceiros, podendo ser dispensada, conforme for o caso, e o terceiro a ser contratado.

A Ágata fará o acompanhamento dos preços dos ativos mobiliários negociados e fundos de investimentos sob sua gestão, bem como o monitoramento de qualquer operação fora dos padrões praticados no mercado, caso ocorra será feita a comunicação aos órgãos competentes.

## **CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KNOW YOUR EMPLOYEE)**

Antes do ingresso na empresa os candidatos devem ser entrevistados pelo Comitê Executivo. Requisitos ligados à reputação no mercado e perfil serão avaliados, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

## **INDÍCIOS DE LAVAGEM DE DINHEIRO**

Em conformidade com o estipulado na regulamentação anteriormente citada, é de suma importância que todos os Colaboradores tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro. São considerados indícios de lavagem de dinheiro, as operações:

- Cujos valores se afiguram objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivo;

- Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);
- Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;
- Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;
- Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- Em que não seja possível identificar o beneficiário final; e
- Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;
- Podem ser também configuradas como indícios de lavagem de dinheiro, as seguintes práticas:
  - Resistência em facilitar as informações necessárias para a de conta;
  - Declarar diversas contas bancárias e/ou modificá-las com habitualidade; e
  - Autorizar procurador que não apresente vínculo aparente.

Assim que identificados, os casos de suspeita de lavagem de dinheiro deverão ser reportados ao Comitê de Risco e Compliance, que será responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

## **MONITORAMENTO**

A Ágata faz o cumprimento da sua política de prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro fazendo uso das seguintes diretrizes de monitoramento:

- Detecção de inconsistências cadastrais;
- Mudança atípica de endereços;
- Mudança atípica de titulares; e
- Cliente com investimentos incompatíveis com o patrimônio declarado.
- Compatibilidade das Transações com a Situação Patrimonial Declarada;
- Identificação dos Beneficiários Finais das Operações;
- Transações realizadas por Pessoas Politicamente Expostas ou Pessoas em Atenção Especial;
- Transferências e/ou Pagamentos à Terceiros;
- Procuradores/Representante Legais; e
- Análise da Contraparte das Operações.



Todas as informações devem ser monitoradas de forma contínua, e caso haja alguma suspeita, a mesma deve ser encaminhada para o Diretor responsável pelo compliance e em conjunto com os sócios decidirão pela comunicação ao COAF e ao Administrador Fiduciário do indício de lavagem de dinheiro.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nos termos do artigo 4º da ICVM 301/99, a Ágata deverá manter o registro de toda transação envolvendo títulos ou valores mobiliários, independentemente de seu valor, de forma a permitir a comunicação ao COAF, bem como a verificação da movimentação financeira de cada cliente, face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando:

- os valores pagos a título de liquidação de operações;
- os valores ou ativos depositados a título de garantia, em operações nos mercados de liquidação futura; e
- as transferências de valores mobiliários para a conta de custódia do cliente.

A Ágata conserva todos os documentos referentes aos cadastros e registros, à disposição dos Órgãos Reguladores, durante o período de 5 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente na hipótese de existência de investigação comunicada formalmente pelos Órgãos Reguladores à Ágata.

## **VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência